

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 124
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que "*Dispõe sobre a Alteração do §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 146/2008, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra*, incluído pela Lei Complementar nº 336 de 17/04/2020.

Considerando que a carga máxima diária deve ser de 8 horas, e que a carga horária estipulada pelo artigo em sua composição atual, 9 horas, excede o limite máximo, conforme apontado em parecer jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

A correção do artigo visa trazer maior segurança jurídica quanto à legislação trabalhista, permitindo que a municipalidade atue em favor dos alunos e dos docentes.

Diante o exposto, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei Complementar para apreciação das alterações na Lei Complementar nº 146/2008, que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra.

Certo de sua compreensão e apoio, subscrevemos.

Araçoiaba da Serra, 16 de novembro de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA M. DE ARAC. DA SERRA 17/11/21 11:47 000951

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre alteração do §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 146 de 11 de Dezembro de 2008 e sobre a revogação do artigo 1º da Lei Complementar nº 336 de 17 de Abril de 2020 e alteração posteriores, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 16 da Lei Complementar 146 de 11/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 16 (...). § 1º O número máximo de horas semanais de suplementação da jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 48 (quarenta e oito) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 336 de 17/04/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia letivo do ano subsequente da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 16 de novembro de 2021.

DESPACHO PARA COMISSÃO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 22 de Novembro de 2021

de C.J.R.E. p/ análise e parecer


1º Secretário


Presidente

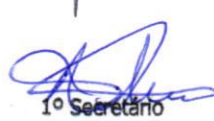

2º Secretário

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JR.
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 13 de Dezembro de 2021

por unanimidade


1º Secretário


Presidente


2º Secretário